

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a redação dos incisos I e II e inclui o § 3º ao art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que disciplina as hipóteses de suspensão da distribuição de processos a Desembargador.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de seus membros na 35ª Sessão Ordinária de 2020 do Tribunal Pleno, realizada nesta data, por videoconferência,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, I, "a", da

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do mencionado diploma regimental,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos incisos I e II e incluir o § 3º ao art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que disciplina as hipóteses de suspensão da distribuição de processos a Desembargador.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passam a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 111.

I - que pedir afastamento pelo prazo de 180 dias, findo o qual apresentará requerimento da aposentadoria voluntária;

II - a ser alcançado pela aposentadoria compulsória em razão do limite constitucional de idade, nos 180 dias anteriores à data da aposentadoria;

....." (NR)

Art. 3º Fica incluído o § 3º no art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a seguinte redação:

*Art. 111.

§ 3º Com o objetivo de equalizar os acervos, o Desembargador que prover o cargo que restar vacante e razão de aposentadoria terá a distribuição processual ajustada, computando-se como parâmetro os feitos distribuídos aos demais integrantes do Tribunal de Justiça com a respectiva competência, no período mencionado nos incisos I e II do caput deste artigo." (NR)

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Vice-Presidente

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO